

INVESTIMENTO RE-C08-I01: TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM DOS
TERRITÓRIOS DE FLORESTA VULNERÁVEIS

AVISO N.º 04/C08-I01.01/2023 CONDOMÍNIO DE ALDEIA:
PROGRAMA INTEGRADO DE APOIO ÀS ALDEIAS LOCALIZADAS EM
TERRITÓRIOS DE FLORESTA

Aviso



CONDOMÍNIO DE ALDEIA
Programa Integrado de Apoio às Aldeias
localizadas em territórios de floresta

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

FASE DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURA

Versão: 1.0

23 fevereiro de 2023

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	7
2. FAQ's por tema.....	7
2.1. Registo na plataforma do Fundo Ambiental	7
2.2. Âmbito geográfico.....	10
2.3. Elegibilidade dos beneficiários	13
2.4. Tipologias de intervenção	15
2.5. Financiamento e elegibilidade de despesas.....	16
2.6. Processo de seleção das candidaturas	22
2.7. Âmbito técnico	25
3. Documentos adicionais para consulta	30

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
AIGP	Áreas Integradas de Gestão da Paisagem.
Aldeia	Aglomerados populacionais que agregam uma ou mais áreas edificadas e que têm uma toponímia associada.
Áreas Edificadas	Segundo alínea b) do nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, são consideradas “Áreas Edificadas” os conjuntos de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, em solo rústico ou urbano, delimitados por uma linha poligonal fechada, encerrando a menor área possível, que englobe cada conjunto de edifícios, a qual corresponde à interface de áreas edificadas.
BD	Beneficiário Direto, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio.
BF	Beneficiário Final, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto “beneficiário direto”, ou através do apoio de um “beneficiário intermediário” nos termos do estabelecido na alínea c) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
BI	Beneficiário Intermediário, é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas; nos termos do estabelecido na alínea b) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
CE	Comissão Europeia.
Condomínio de Aldeia	Projeto de intervenção a implementar nos aglomerados situados nos territórios rurais, priorizando a sua envolvente, com o objetivo de promover alterações do uso do solo de áreas de matos e floresta para outros usos, incluindo agrícolas, silvopastoris ou de recreio e lazer, contribuindo para a resiliência das comunidades, fomento das economias locais e para a biodiversidade.

COS	Carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental.
DF	Destinatários Finais dos apoios.
DFCI	Defesa da Floresta Contra Incêndio.
DGT	Direção Geral do Território.
Edifício	Segundo alínea d) do nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, edifício é uma construção como tal definida no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, na sua redação atual.
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março.
Envolvente de Áreas Edificadas	Segundo alínea e) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, este conceito corresponde à área exterior das áreas edificadas, com uma largura de 100 m a partir da interface destas, que pode abranger solo rústico ou urbano.
FA	Fundo Ambiental.
Faixas de Gestão de Combustível	Segundo o nº2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, as faixas de gestão de combustível constituem redes primárias, secundárias e terciárias, tendo em consideração as funções que podem desempenhar, nomeadamente: a) A função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo; b) A função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial; c) A função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios.
Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível das Áreas Edificadas	Segundo o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, a rede secundária de faixas de gestão de combustível cumpre as funções referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

Fogo Rural	Segundo alínea g) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Fogo Rural” é todo o fogo que ocorre em território rural, exterior a edifício, independentemente da sua intencionalidade e propósito, origem, dano ou benefício.
Gestão de Combustível	Segundo alínea h) do nº 1 do artigo 3.º conjugado com o nº 1 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Gestão de Combustível” é a criação e manutenção da descontinuidade horizontal ou vertical da carga combustível, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal e da composição das comunidades vegetais, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados.
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Incêndio Rural	Segundo alínea i) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Incêndio Rural” é a deflagração ou progressão do fogo, de modo não planeado ou não controlado, em território rural, requerendo ações de supressão.
INE	Instituto Nacional de Estatística.
Interface de Áreas Edificadas	Segundo alínea j) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Interface de Áreas Edificadas” é a linha poligonal fechada que delimita as áreas edificadas, separando-as de outros territórios.
Lugar	Segundo o INE, é um aglomerado populacional com dez ou mais alojamentos destinados à habitação de pessoas e com uma designação própria, independentemente de pertencer a uma ou mais freguesias.
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.
PMEGIFR	Programas Municipais de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência.
PTP	Programa de Transformação da Paisagem, que configura uma estratégia para os territórios vulneráveis da floresta com elevada perigosidade de incêndio, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro.

QL	Quociente de Localização, corresponde ao rácio entre a proporção da classe conjunta de florestas e de matos por freguesia e a respetiva proporção no Continente. Assim, QL superiores a 1 indicam uma sobre representação da classe relativamente ao contexto territorial de referência (Continente).
Solo Rústico	Segundo alínea b) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, solo rústico é aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano.
Solo Urbano	Segundo alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, solo urbano é o solo que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação.
Territórios Agrícolas	Segundo alínea p) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Agrícolas” são terrenos ocupados com agricultura e pastagens melhoradas, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental.
Territórios Florestais	Segundo alínea q) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Florestais” são terrenos ocupados com florestas, matos, pastagens espontâneas, superfícies agroflorestais e vegetação esparsa, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental, e compatíveis com os critérios do inventário florestal nacional.
Territórios Rurais	Segundo alínea r) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Rurais” são os territórios florestais e os territórios agrícolas.
Territórios Vulneráveis	Segundo a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro, são considerados “Territórios Vulneráveis” as freguesias que verifiquem as condições determinadas no Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, nomeadamente:

	<p>a) As freguesias do continente em que mais de 40 % do território se encontra sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural;</p> <p>b) As freguesias do continente que, não cumprindo o critério de perigosidade estabelecido na alínea anterior, sejam totalmente circundadas por freguesias que cumpram o citado critério.</p> <p>A delimitação dos territórios vulneráveis, de acordo com os critérios identificados, não se aplica às freguesias com mais de 40 % do território sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural, isoladas ou contíguas, cuja área global seja inferior a 200 km².</p>
UE	União Europeia.
ZIF	Zonas de Intervenção Florestal.

1. ENQUADRAMENTO

Este documento apresenta um conjunto de perguntas frequentes reunidas sobre o Aviso N.º 04/C08-i01/2023 - Condomínio de Aldeia, para auxiliar os candidatos em questões mais frequentes que eventualmente surjam durante o seu processo de candidatura. A lista de perguntas é dinâmica, e pode vir a incluir novas questões que o Fundo Ambiental considere como relevantes para o esclarecimento, em igualdade de circunstâncias, de todos os candidatos.

Salvaguardamos que só é possível ao Fundo Ambiental pronunciar-se especificamente acerca da elegibilidade de beneficiários, tipologias, despesas, investimentos, entre outras situações, em sede de análise de candidatura, após a submissão da mesma.

Este documento tem como objetivo informar pedagogicamente o candidato, não constituindo em nenhum caso uma base jurídica aplicável.

2. FAQ'S POR TEMA

2.1. REGISTO NA PLATAFORMA DO FUNDO AMBIENTAL

Até quando posso pedir a senha de acesso à plataforma do Fundo Ambiental?

O pedido de atribuição de senha de acesso à plataforma pode ser realizado em qualquer momento.

Qual é a validade do registo do utilizador na plataforma do Fundo Ambiental?

O utilizador é válido indefinidamente.

Onde faço o registo de utilizador?

O registo da entidade deve ser realizado na página do Fundo Ambiental em <https://www.fundoambiental.pt/registe-se-aqui.aspx> . A password deve conter pelo menos: 1 letra maiúscula, 1 letra minúscula, 1 número, 1 carácter especial.

A minha senha de acesso ainda não foi recebida?

Aguarde até 48 horas. Após esse prazo, deverá efetuar um novo registo.

Não me lembro da minha *password*?

Na plataforma de candidatura, deve utilizar a função “Recuperar Password”, para definir uma nova senha, e seguir as indicações solicitadas.

Como sei se o meu município já está registado na plataforma do Fundo Ambiental, sendo que se estiver, não me recordo dos dados?

No caso de já estar registado na plataforma do Fundo Ambiental deve utilizar a função “Recuperar Password”, para definir uma nova senha, e seguir as indicações solicitadas.

Caso não se recorde do endereço de correio eletrónico utilizado no registo, deve realizar um novo registo em <https://www.fundoambiental.pt/registe-se-aqui.aspx> com um endereço de correio eletrónico diferente. A password deve conter pelo menos: 1 letra maiúscula, 1 letra minúscula, 1 número, 1 carácter especial.

Ao tentar iniciar a sessão aparece a mensagem “Nome de utilizador e/ou password não conhecido(s)”. O que faço?

Verifique se o nome de utilizador ou a senha de acesso correspondem às que foram recebidas no endereço de correio eletrónico. Em caso afirmativo, verifique se está a introduzir corretamente a senha que foi recebida ou definida por si. Se a dificuldade persistir, deverá utilizar a função “Recuperar Password”.

Acedi à página do Aviso N.º 04/C08-i01/2023, mas não consigo fazer *download* do formulário. Porquê?

Não existe uma versão do formulário para download. A candidatura é feita exclusivamente através do preenchimento do formulário eletrónico acessível, em <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c8-florestas/04c08-i012023-condominio-de-aldeia.aspx>.

Não são aceites documentos ou informações remetidas por outros meios (ponto 11.3), ou fora dos prazos previstos no ponto 11.1.

Quais os documentos que temos que submeter?

São elementos obrigatórios da candidatura (ponto 11.5 do Aviso):

a) preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental em <https://www.fundoambiental.pt/condominio-de-aldeia-programa-integrado-de-apoio-as->

[aldeias-localizadas-em-territorios-de-floresta-2023.aspx](#) , instruído com cópia digital dos documentos descritos nas alíneas seguintes.

b) documentos obrigatórios:

- i. memória descritiva, com todos os elementos definidos no Anexo III do Aviso;
- ii. comprovativo em como a entidade beneficiária se encontra legalmente constituída (cópia de certidão permanente, estatutos ou documento equivalente);
- iii. comprovativo do IBAN;
- iv. número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
- v. cópia da ata da reunião da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais/Comissão Municipal de Defesa da Floresta em como é aprovado o(s) projeto(s) de “Condomínio de Aldeia”, nos termos definidos na alínea n) do ponto 10.1 do Aviso;
- vii. declarações de autorização dos proprietários ou cópia de edital, quando aplicável (ponto 5.5. e 5.6 do Aviso);
- viii. modelo de declaração de compromisso de honra (disponível no Anexo IV do Aviso).

Os documentos referidos nas subalíneas v, vi, e vii da alínea b) podem ser apresentados até à data de assinatura do Termo de Aceitação.

Não são aceites documentos ou informações remetidas por outros meios (ponto 11.3), ou fora dos prazos previstos no ponto 11.1.

Qual o modelo de contrato a utilizar para efeitos de candidatura?

A candidatura é feita exclusivamente através do preenchimento do formulário eletrónico acessível, em <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c8-florestas/04c08-i012023-condominio-de-aldeia.aspx> . Não são aceites documentos ou informações remetidas por outros meios (ponto 11.3), ou fora dos prazos previstos no ponto 11.1.

Podemos enviar os documentos por correio?

Não são aceites documentos ou informações remetidas por outros meios (ponto 11.3), ou fora dos prazos previstos no ponto 11.1.

Como sabemos que a nossa candidatura foi submetida?

O candidato é notificado via endereço de correio eletrónico da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora (ponto 11.4).

Como podemos consultar em que estado se encontra a nossa candidatura?

Podem acompanhar o estado da candidatura na “Área Reservada” em <https://www.fundoambiental.pt/condominio-de-aldeia-programa-integrado-de-apoio-as-aldeias-localizadas-em-territorios-de-floresta-2023.aspx>.

O que significa a candidatura estar “Em Avaliação”?

Em avaliação significa que a candidatura se encontra em fase de análise dos critérios de elegibilidade.

O endereço de correio eletrónico do nosso interlocutor técnico foi alterado. Podemos alterar os dados na plataforma do Fundo Ambiental?

Não. Os pedidos de alteração de dados do beneficiário devem ser devidamente fundamentados, e caso necessário, acompanhados de documentos comprovativos. Devem ser dirigidos para análise do FA para florestas@fundoambiental.pt com o Assunto: **Condomínio de Aldeia Aviso nº 04/C08-i01.01/2023 – alteração de dados de beneficiário.**

Por quanto tempo temos de guardar os documentos do nosso projeto?

Devem conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, por um prazo de cinco anos. Têm ainda de respeitar os prazos de conservação de documentos para efeitos fiscais, nos termos legais previstos.

Para mais informações devem consultar o disposto no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e também o disposto nos Regulamentos Europeus, nomeadamente: Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, e o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021.

2.2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O que se entende por aldeia?

São consideradas aldeias todos os aglomerados populacionais que agregam uma ou mais áreas edificadas, e que têm uma toponímia associada.

Todas as aldeias de Portugal são elegíveis para o Condomínio de Aldeia?

Não. As candidaturas a apoiar no Aviso N.º 04/C08-i01/2023 devem estar localizadas nos territórios vulneráveis de Portugal continental, identificados nos Anexos I e II da Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, conforme consta no Anexo I do Aviso.

A nossa aldeia não faz parte da listagem das freguesias vulneráveis da Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro. Mas sofreu recentemente um incêndio rural. Podemos candidatar-nos?

Não. As candidaturas a apoiar devem estar localizadas exclusivamente nos territórios vulneráveis de Portugal continental Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

O concelho em causa não está considerado na Portaria como vulnerável. Para quando uma candidatura para os concelhos afetados pelos incêndios de 2022?

A questão não se enquadra no âmbito do presente Aviso. Contudo, a Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro diz respeito a freguesias, e não a concelhos. No Aviso N.º 04/C08-i01/2023 as candidaturas a apoiar devem estar localizadas exclusivamente nos territórios vulneráveis de Portugal continental Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

Podemos candidatar 5 aldeias da lista de freguesias vulneráveis (Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro)?

Sim. Devem ter em atenção que cada “Condomínio de Aldeia” deve corresponder apenas a uma aldeia e estar associado a uma toponímia (ponto 8.4). Só pode ser submetida uma única candidatura por beneficiário (alínea f) do ponto 10.1). O financiamento máximo é de 750.000€ (setecentos e cinquenta mil euros) por BF e por candidatura, e de 50.000 € (cinquenta mil euros) por “Condomínio de Aldeia” (8.3).

Uma aldeia abandonada, sem habitantes, e sem os 10 fogos, pode ser considerada elegível?

Considerando a definição de área edificada, caso a aldeia não cumpra com os requisitos, não será elegível. No entanto, a entidade proponente deverá justificar a necessidade de intervenção numa aldeia abandonada. As candidaturas a apoiar devem estar localizadas exclusivamente nos territórios vulneráveis de Portugal continental Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

As aldeias ou “Condomínio de Aldeia” podem ser de diferentes concelhos?

Sim, desde que estejam localizadas exclusivamente nos territórios vulneráveis de Portugal continental Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

Se uma freguesia tiver mais do que uma aldeia, considera-se só um “Condomínio de Aldeia”?

Não. Cada “Condomínio de Aldeia” deve corresponder apenas a uma aldeia e estar associado a uma toponímia (ponto 8.4). Só pode ser submetida uma única candidatura por beneficiário (alínea f) do ponto 10.1). O financiamento máximo é de 750.000€ (setecentos e cinquenta mil euros) por BF e por candidatura, e de 50.000 € (cinquenta mil euros) por “Condomínio de Aldeia” (8.3).

Se uma freguesia tiver mais do que uma aldeia, podem candidatar-se as duas?

Sim. Cada “Condomínio de Aldeia” deve corresponder apenas a uma aldeia e estar associado a uma toponímia (ponto 8.4). Só pode ser submetida uma única candidatura por beneficiário (alínea f) do ponto 10.1). O financiamento máximo é de 750.000€ (setecentos e cinquenta mil euros) por BF e por candidatura, e de 50.000 € (cinquenta mil euros) por “Condomínio de Aldeia” (8.3).

No Aviso anterior, a nossa candidatura teve alguns “Condomínio de Aldeia” não aprovados. É possível candidatar esses “Condomínio de Aldeia” ao novo Aviso?

Sim, no entanto, teriam de efetuar uma reformulação da candidatura por forma a cumprir com os critérios do presente Aviso, e desde que não abrangessem as mesmas aldeias aprovadas anteriormente.

Uma freguesia onde já foi implementado um "Condomínio de Aldeia" em algumas das suas aldeias (lugares), pode candidatar-se novamente?

Não são elegíveis aldeias com operações aprovadas no âmbito do Aviso n.º 10223/2020, do Aviso n.º 10673/2021 e do Aviso Convite N.º 02/C08-i01/2022 lançados pelo FA e referentes à medida programática “Condomínio de Aldeia — Programa de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta”.

A freguesia tem 3 aldeias (lugares) distintos, afastados geograficamente. Podemos considerar 3 "Condomínio de Aldeia" diferentes?

Sim. Cada “Condomínio de Aldeia” deve corresponder apenas a uma aldeia e estar associado a uma toponímia (ponto 8.4).

2.3. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Quem pode candidatar-se a este Aviso?

O ponto 5.1 do Aviso nº 04/C08-i01.01/2023 refere que os beneficiários elegíveis são:

- i. as autarquias locais;
- ii. as entidades intermunicipais;
- iii. as entidades gestoras de áreas integradas de gestão da paisagem (AIGP);
- iv. as organizações de produtores florestais ou agrícolas;
- v. as entidades gestoras de zonas de intervenção florestal;
- vi. as entidades gestoras de baldios (unidade ou agrupamento);
- vii. as organizações não governamentais de ambiente;
- viii. as associações de desenvolvimento local, agências de desenvolvimento regional ou outras associações sem fins lucrativos que tenham no seu objeto a promoção do desenvolvimento regional.

Sou um particular e tenho propriedades numa freguesia dos territórios vulneráveis. A área envolvente à aldeia já teve vários incêndios rurais. Posso candidatar-me?

Não. O ponto 5.1 do Aviso nº 04/C08-i01.01/2023 refere quem pode ser beneficiário elegível.

Somos uma empresa e temos propriedades numa das freguesias territórios vulneráveis (Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro). Podemos candidatar-nos?

Não. O ponto 5.1 do Aviso nº 04/C08-i01.01/2023 refere quem pode ser beneficiário elegível.

A nossa associação de desenvolvimento local é elegível segundo o ponto 5.1 do Aviso nº 04/C08-i01.01/2023. Somos arrendatários dos terrenos a intervir, que estão situados numa freguesia vulnerável (Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro). Podemos candidatar-nos?

Sim. Segundo o ponto 5.6 do Aviso, no caso de o beneficiário ser detentor da qualidade de usufrutuário superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais onde incidem os investimentos propostos, deverá apresentar documento idóneo, nomeadamente contrato ou instrumento equivalente, que comprove a autorização de intervir na área, bem como a cartografia da área de intervenção.

A nossa organização não governamental é elegível segundo o ponto 5.1 do Aviso nº 04/C08-i01.01/2023. Somos proprietários dos terrenos a intervir, que estão situados numa freguesia vulnerável (Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro). Podemos candidatar-nos?

No caso de o beneficiário ser proprietário do(s) terreno(s) a intervencionar, deverá apresentar documento idóneo, que comprove a titularidade da área onde incidem os investimentos propostos, como a caderneta predial rústica- Modelo A ou outro instrumento equivalente, e, a cartografia da área de intervenção (ponto 5.5 do Aviso).

Sou um beneficiário com um projeto já em execução no Aviso nº 02/C08-i01.01/2022. Posso candidatar-me ao Aviso nº 04/C08-i01.01/2023?

Sim, desde que as áreas de intervenção não sejam as mesmas.

As AIGP fazem parte?

O ponto 5.1 do Aviso nº 04/C08-i01.01/2023 refere quem pode ser beneficiário elegível.

Na mesma freguesia, pode ser feita uma candidatura pela Junta de Freguesia e outra candidatura pelo Baldio?

Sim, desde que para aldeias diferentes.

As entidades gestoras de AIGP poderão realizar candidaturas ao programa, mesmo que a aldeia não se situe dentro da área abrangida pela AIGP?

Sim, segundo a alínea iii) do ponto 5.1 do Aviso, desde que estejam localizadas exclusivamente nos territórios vulneráveis de Portugal continental Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

É possível realizar uma parceria entre autarquia local e organizações de produtores florestais ou agrícolas?

Sim. Desde que cumpram 5.1 e f) do ponto 10.1 seja submetida uma única candidatura por beneficiário.

Se o beneficiário for gestor de mais do que uma ZIF, quantas candidaturas pode apresentar?

Segundo a alínea f) do ponto 10.1 do Aviso, só pode ser submetida uma única candidatura por beneficiário.

As entidades municipais podem candidatar-se ao apoio agregando terrenos de particulares?

O proponente deve comprovar a sua capacidade de intervenção sobre as áreas incluídas no projeto, através de acordos formalizados com os proprietários ou através de publicação de edital nos termos legalmente aplicáveis.

Até quando podemos apresentar a candidatura ao Aviso nº 04/C08-i01.01/2023?

A submissão de candidaturas a este Aviso será realizada em 2 períodos distintos:

- 1º Período: entre as 09h00 do dia 01/02/2023 e as 17h00 do dia 28/02/2023;
- 2º Período: entre as 09h00 do dia 06/03/2023 e as 17h00 do dia 28/04/2023.

Podemos apresentar uma candidatura no 1º período e outra no 2º período?

Não. Durante a abertura do Aviso só pode ser submetida uma única candidatura por beneficiário (alínea f) do ponto 10.1).

Caso uma candidatura que tenha sido submetida aquando do 1º período não seja apoiada, terá que ser resubmetida na 2ª fase?

A dotação do Aviso será distribuída equitativamente pelos dois períodos de submissão das candidaturas previstos, sendo que a dotação orçamental de ambos pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão do Fundo Ambiental.

As entidades candidatas têm obrigatoriamente de estar sediadas no território de intervenção do projeto?

Não. No entanto devem comprovar a sua capacidade de intervenção sobre as áreas incluídas no projeto (ponto 5.4), e poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata (alínea d) do ponto 9.1).

2.4. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

A que tipologias nos podemos candidatar no Aviso nº 04/C08-i01.01/2023?

As tipologias abrangidas pelo Aviso são as seguintes:

1. Recuperação dos territórios agrícolas ou agroflorestais abandonados e reconversão dos territórios florestais para usos agrícolas e silvopastoris, designadamente:
 - a. culturas temporárias, incluindo culturas arvenses, culturas hortícolas ar livre e culturas forrageiras;
 - b. culturas permanentes, incluindo culturas frutícolas, olival e vinha;

- c. sistemas agroflorestais, incluindo o aproveitamento da regeneração natural de folhosas autóctones;
 - d. prados e pastagens permanentes para corte ou pastoreio.
2. Criação e recuperação de áreas ou estruturas de valorização da paisagem, como sejam zonas de lazer e espaços verdes; intervenções em elementos identitários como socacos ou muros de pedra; ou recuperação de estruturas associadas à rega e drenagem, incluindo charcas, represas, reservatórios e levadas tradicionais;
 3. Criação de ecopontos florestais ou de compostagem, enquanto métodos alternativos à queima de sobrantes agrícolas e florestais, incluindo infraestruturas e equipamentos de apoio;
 4. Construção de rede viária florestal de acesso alternativo a áreas edificadas com um único ponto de acesso viário sem saída e instalação de bocas de incêndio que assegurem o fornecimento de água por gravidade em situação de incêndio rural;
 5. Dinamização de ações de sensibilização, formação e capacitação da comunidade para gestão da vegetação e seus sobrantes, nomeadamente através da utilização de métodos de compostagem ou aproveitamento de biomassa.

A aquisição de reservatórios de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) é uma despesa elegível? Se sim, os reservatórios têm de ser colocados na faixa dos 100 metros?

Não. Segundo a tipologia 2 do Aviso n.º 04/C08-i01.01/2023 Condomínio de Aldeia, esta aplica-se "recuperação de estruturas associadas à rega e drenagem, incluindo charcas, represas, reservatórios e levadas tradicionais" como elementos de valorização da paisagem. Como o reservatório para Defesa da Floresta Contra Incêndio não se enquadra nas estruturas associadas à rega e à drenagem, não será elegível.

Queremos recuperar o património cultural da aldeia recuperando vários muros de pedra. Mas estes situam-se para além da faixa de 100 m. Podem estar elegíveis na tipologia 2?

Ao existirem elementos de valorização da paisagem elegíveis na tipologia 2, preferencialmente terão de estar inseridas na faixa dos 100 metros, ou na menor proximidade deste limite, desde que devidamente fundamentada a sua pertinência para o âmbito do projeto.

2.5. FINANCIAMENTO E ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

Até que valor posso pedir financiamento no Aviso n.º 04/C08-i01.01/2023?

O financiamento máximo é de 750.000€ (quinhentos mil euros) por beneficiário e por candidatura, e de 50.000 € (cinquenta mil euros) por "Condomínio de Aldeia".

Vamos candidatar-nos no 2º período do Aviso nº 04/C08-i01.01/2023. Como é que sabemos se ainda há dotação para o nosso projeto?

A dotação do Aviso será distribuída equitativamente pelos dois períodos de submissão das candidaturas previstos, sendo que a dotação orçamental de ambos pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão do Fundo Ambiental.

Qual é a taxa de comparticipação no Aviso nº 04/C08-i01.01/2023?

A taxa de comparticipação máxima é de 100% e incide sobre o total das despesas elegíveis da candidatura.

Quais são as despesas elegíveis no Aviso nº 04/C08-i01.01/2023?

São consideradas elegíveis as seguintes despesas (14.1):

a) trabalhos silvícolas, agrícolas e outros trabalhos no âmbito da engenharia florestal e da engenharia agronómica, indispensáveis para a concretização das ações previstas nas tipologias 6.1 e 6.2:

- i. controlo de vegetação espontânea;
- ii. destruição de cepos, incluindo de eucalipto;
- iii. preparação mecânica e/ou manual do terreno;
- iv. piquetagem;
- v. abertura de covas;
- vi. plantação/sementeira;
- vii. sacha e amontoa;
- viii. instalação de prados, pastagens e de culturas melhoradoras do solo;
- ix. fertilização/adubação;
- x. correção de pH;
- xi. aproveitamento de regeneração natural de folhosas autóctones;
- xii. gestão de combustível, incluindo pastoreio extensivo e fogo controlado;
- xiii. desramações e podas de formação;
- xiv. controlo de espécies invasoras lenhosas, incluindo corte e pincelagem
- xv. beneficiação e recuperação de galerias ribeirinhas;
- xvi. aquisição e instalação de tubos protetores biodegradáveis de plantas;

xvii. instalação de estruturas e equipamentos de apoio à pastorícia extensiva (e.g. cercados, bebedouros, abrigos temporários);

xviii. aquisição e instalação de proteções individuais de plantas ou de cercas para proteção das culturas contra a ação do gado ou da fauna selvagem.

b) trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia indispensáveis para a concretização de ações previstas nas tipologias de intervenção 6.2 (zonas de lazer e espaços verdes; socalcos e muros de pedra e charcas, represas, reservatórios e levadas tradicionais); 6.3 (ecopontos florestais ou de compostagem) e 6.4 (construção da rede viária florestal);

c) aquisição e instalação de estruturas e equipamentos imóveis/fixos, como sejam proteções e sinalizações, placas informativas, mobiliário urbano (pérgulas, canteiros, bancos de jardins), até um limite de 15% do investimento elegível apurado;

d) aquisição de destroçadores e trituradores, até um limite de 15% do investimento elegível apurado, desde que o beneficiário seja o município e na condição de os disponibilizar aos vários “Condomínio de Aldeia” do respetivo concelho (declaração de compromisso), incluindo os implementados por outras entidades;

e) aquisição de terrenos para implementação das ações previstas no ponto 6, até um máximo de 20% do valor total de candidatura e nas condições previstas no ponto 2.3 da OT3/2021 da EMRP6, desde que o beneficiário seja autarquia local;

f) estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados ao projeto de “Condomínio de Aldeia”, incluindo fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica, até um limite de 10% do investimento elegível apurado;

g) ações de formação, de informação, de divulgação e de sensibilização da comunidade, e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do projeto, até um limite de 10% do investimento elegível apurado;

h) revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 10% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados.

Que despesas são consideradas não elegíveis?

São consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

a) despesas com aquisição de terrenos e outros imóveis, à exceção dos casos previstos na alínea e) do ponto 14.1;

b) aquisição de viaturas, máquinas, ferramentas (manuais e moto-manuais) e equipamentos de proteção individual, com exceção do previsto na alínea d) do ponto 14.1;

c) juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

- d) encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- e) reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- f) aquisição de bens em estado de uso;
- g) imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
- h) multas, penalidades e custos de litigação;
- i) despesas objeto de financiamento por outros programas nacionais ou comunitários;
- j) despesas com manutenção de rede viária florestal;
- k) despesas com recursos humanos da entidade beneficiária salvo as despesas previstas no Anexo VI do presente aviso;
- l) despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;
- m) custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar.

A compra de uma motosserra é uma despesa elegível?

Não. Segundo a alínea b) do ponto 14.4, a aquisição de viaturas, máquinas, ferramentas (manuais e moto-manuais) e equipamentos de proteção individual, com exceção do previsto na alínea d) do ponto 14.1, são considerados não elegíveis.

Temos um formador interno para as ações que se inserem na tipologia de sensibilização à população. É considerada uma despesa elegível?

Sim, desde que cumpram o disposto no ponto E do Anexo VI do Aviso.

Qual é o período de elegibilidade das nossas despesas?

As despesas consideradas elegíveis no âmbito do projeto devem cumprir os critérios indicados no ponto 14.3 do Aviso, nomeadamente na alínea c), ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, que decorre desde a data de submissão da candidatura até ao último dia do contrato para despesas referentes na alínea f) do ponto 14.1, ou da data de assinatura do TA até ao último dia do contrato para as restantes despesas.

É preciso ter contabilidade organizada?

Sim, segundo a alínea g) do ponto 9.1 tem de ter contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.

As despesas elegíveis incluem IVA?

O Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) é considerado uma despesa não elegível (alínea g) do ponto 14.4).

É necessário apresentar orçamentos para as ações recomendadas na candidatura?

Não. No entanto os montantes apresentados devem ser devidamente justificados, indicando qual a metodologia de cálculo, quando as despesas não apresentarem tabelas de custos unitários.

É elegível a despesa para a elaboração do procedimento de contratação pública, caso se aplique?

Sim, se for segundo a alínea f) do ponto 14.1 do Aviso.

Em relação ao investimento, a percentagem de um mínimo de 60% na tipologia 1 é calculado com a totalidade do projeto ou por aldeia?

Deve ser considerada por “Condomínio de Aldeia”, visto que o objetivo de gerir o material combustível e reduzir a extensão da interface com as áreas edificadas, prevenindo e minimizando os riscos associados a incêndios rurais.

A estabilização de taludes está incluída nas despesas elegíveis?

Sim, desde que façam parte dos trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia indispensáveis para a concretização de ações previstas nas tipologias de intervenção 2 (zonas de lazer e espaços verdes; socalcos e muros de pedra e charcas, represas, reservatórios e levadas tradicionais) previsto na alínea b) do ponto 14.1 do Aviso.

Uma motorroçadora é considerada despesa elegível?

Não. Segundo a alínea b) do ponto 14.4, a aquisição de viaturas, máquinas, ferramentas (manuais e moto-manuais) e equipamentos de proteção individual, com exceção do previsto na alínea d) do ponto 14.1, são considerados não elegíveis.

Se o BF for uma Junta de Freguesia, os trituradores são considerados uma despesa elegível?

De acordo com a alínea d) do ponto 14,1 do Aviso, entende-se que, não sendo município, tal não será possível.

A entidade que apresenta a candidatura poderá realizar algumas das ações? Ou terá de recorrer à contratação pública para todas as operações?

Aconselhamos a leitura do ponto 14 despesas elegíveis e não elegíveis do Aviso, ponto 19, bem como do Anexo VI.

Está previsto apoio aos proprietários, para manutenção e remuneração dos serviços dos ecossistemas nas áreas do "Condomínio de Aldeia"?

Não. São considerados não elegíveis os custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar (alínea m) do ponto 14.4 do Aviso).

É elegível a contratação de assistência técnica para preparação da candidatura a submeter?

Sim. Estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados ao projeto de "Condomínio de Aldeia", incluindo fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica, até um limite de 10% do investimento elegível apurado (alínea f) do ponto 14.1 do Aviso).

A entidade gestora do "Condomínio de Aldeia" pode fazer as operações propostas? Ou seja, executá-las e faturá-las?

Aconselhamos a leitura do ponto 14 despesas elegíveis e não elegíveis do Aviso, ponto 19, bem como do Anexo VI.

Podemos ter outras fontes de financiamento ou outros apoios ou fundos?

Sem prejuízo do disposto no ponto 6 do Aviso, o beneficiário deverá assegurar não ter pedidos de financiamento aprovados cujos prazos de perenidade ainda estejam a decorrer no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), ou outros fundos públicos (alínea c) do ponto 9.1).

Até quando temos de executar o nosso projeto?

O prazo máximo para conclusão da implementação no terreno das tipologias de intervenção aprovadas é de 18 meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação não podendo, em caso algum, ultrapassar a data de 30 de setembro de 2025 (ponto 7 do Aviso).

2.6. PROCESSO DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**Quando e onde é que é divulgada a lista final de classificação as candidaturas?**

Segundo o ponto 18 do Aviso, a decisão de seleção da candidatura será comunicada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento das candidaturas. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários, previstos no ponto 12.3 do Aviso.

A divulgação pública dos resultados da avaliação, assim como da lista final das entidades beneficiárias finais e das operações aprovadas, é anunciada através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt.

Como é feita a avaliação de mérito das candidaturas no Condomínio de Aldeia?

Sugerimos a consulta dos pontos 12.2 e 13 do Aviso. Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção nos termos definidos no ponto 13 do Aviso.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto, presentes no ponto 13.3 do Aviso, e se enquadre na dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima de mérito absoluto, a candidatura não se enquadre na dotação financeira fixada no Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou por falta de dotação disponível, através de um processo de Audiência Prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de Audiência Prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura.

Na falta de resposta, ou se, após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

O ponto 8.5 refere ainda que as candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5 mas que não tenham cabimento na dotação máxima prevista em 4.1, não serão aprovadas para financiamento, como previsto no ponto 13.3 do Aviso, exceto se a dotação orçamental for reforçada, conforme referido no ponto 4.4.

A nossa candidatura obteve uma classificação final de 2,5 pontos. O que significa?

Segundo o ponto 12.2 do Aviso, caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto, presentes no ponto 13.3 do Aviso, e se enquadre na dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o serão notificados da decisão de aprovação da candidatura.

Em caso de classificação final igual entre duas candidaturas, como é feito o desempate?

A análise das candidaturas é efetuada por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão da mesma (ponto 13.1).

Serão selecionadas para financiamento, por ordem hierárquica da classificação final obtida, as candidaturas, que obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,50 pontos, até que seja esgotado o limite da dotação orçamental aprovada para o concurso, fixada no ponto 4.1. do presente Aviso.

Em caso de classificação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela pontuação mais elevada no critério com a maior ponderação pela ordem seguinte: 1.º - Critério A; 2.º - Critério D; 3.º - Critério C; 4.º - Critério B.

Fomos notificados da aprovação condicionada da nossa candidatura. O que significa?

Significa que a candidatura cumpre parcialmente com os pressupostos do Aviso, pelo que foi proposta a aprovação condicionada, obtendo o parecer favorável com condicionantes. Considerando o cumprimento parcial dos pressupostos do Aviso, o proponente deverá, até à data da assinatura do Termo de Aceitação, apresentar os documentos em falta.

Qual é o procedimento após a notificação da decisão?

Após a notificação da decisão será enviado o Termo Aceitação para ser **assinado de forma digital** pelo representante legal da entidade. Tendo em consideração os princípios aplicáveis à

Administração Pública, nomeadamente à administração eletrónica, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas no desempenho da sua atividade, privilegamos a assinatura digital em todos os documentos deste processo.

Não concordamos com a decisão final. Como podemos reclamar?

Sugerimos a consulta do ponto 12.1 do Aviso. Caso a candidatura, nos termos definidos nas alíneas a) a g) do ponto 12.1., não tenha enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, o beneficiário será notificado da proposta de não aprovação por falta de enquadramento no Aviso, através de um no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o efeito devem submeter a vossa pronúncia durante o prazo da notificação, através da Área Reservada do beneficiário em Audiência Prévia.

As pronúncias à Audiência Prévia deverão ser feitas exclusivamente via plataforma do Fundo Ambiental, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

Podemos desistir da candidatura?

O beneficiário pode desistir da candidatura por decisão própria até à data de assinatura do Termo Aceitação. Deve dirigir a sua intenção por escrito para florestas@fundoambiental.pt com o Assunto: Condomínio de Aldeia Aviso nº 04/C08-i01.01/2023 nº candidatura (ex. C0123) – desistência.

Caso o BF decida desistir da candidatura no decorrer do período de execução, deve dirigir a sua intenção por escrito para florestas@fundoambiental.pt com o Assunto: Condomínio de Aldeia Aviso nº 04/C08-i01.01/2023 nº candidatura (ex. C0123) – desistência, fundamentando a sua intenção. Se já existirem pagamentos ao BF, os montantes terão de ser devolvidos.

Quais as implicações de não conseguirmos implementar no terreno todas as ações aprovadas na candidatura nos 18 meses do prazo máximo definido para conclusão?

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram. Para efeitos do referido o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (<https://recuperarportugal.gov.pt>)

Quando vai abrir um próximo Aviso Condomínio de Aldeia?

Os Avisos são atempadamente divulgados em:

- Candidaturas PRR (www.recuperarportugal.gov.pt);
- Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt).

2.7. ÂMBITO TÉCNICO

A área de intervenção do "Condomínio de Aldeia" deverá ter como base a cartografia da área edificada 2018 da DGT, ou poderá ser definida com base nas áreas edificadas definidas no PMDFCI, com a respetiva FGC associada?

A área de intervenção deverá ter como base a Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível das Áreas Edificadas, caso exista Plano Municipal de Execução ou dos Aglomerados Populacionais, uma vez que as intervenções devem desenrolar-se na envolvente das áreas edificadas, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, bem com a cartografia da extensão da interface direta da área edificada, disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018, da DGT.

A ocupação de área de Faixa de Gestão de Combustíveis é condição exclusiva para o apoio ser aceite?

Sim, poderão, no entanto, abranger áreas cujos limites se estendam para além da FGC, desde que se garanta a contiguidade com as áreas abrangidas, de acordo com a alínea h) do 10.1 do Aviso.

Como é determinada a interface direta da área edificada com territórios florestais?

% Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Ou seja, o cálculo é efetuado, para cada área edificada, em função da classificação que foi previamente atribuída à extensão da interface da área edificada (1-direta; 2-indireta; 3-nula) e não em função da localização das intervenções que se pretendem realizar.

Na criação de rede viária florestal, no caso de não haver pré-existência de caminhos, é necessário licenciamento no ICNF ou outra entidade?

Sim, em função das restrições associadas à abertura dos caminhos, deverão ser solicitados licenciamentos a cada uma das entidades respetivas - Domínio Hídrico (APA), áreas do SNAC (ICNF), proteção ao sobreiro e azinheira (ICNF), REN (CCDR), entre outros.

Qual a área da faixa de gestão de combustível da rede secundária da área edificada que deve ser considerada na elaboração do projeto?

Segundo a alínea h) do ponto 10.1 abranger no mínimo, a área ocupada pela faixa de gestão de combustível da rede secundária da área edificada, aprovada no âmbito do PMDFCI ou do PMEGIFR do respetivo município, incluindo as áreas existentes entre o limite das edificações e a faixa, podendo abranger as áreas cujos limites se estendam para além da faixa de gestão de combustível, desde que se garanta contiguidade com as áreas abrangidas.

Não tendo as faixas correspondentes às áreas edificadas marcadas no PMDFCI, é possível apresentar candidatura?

Não, na medida em que as intervenções deverão abranger no mínimo, a área ocupada pela faixa de gestão de combustível da rede secundária da área edificada ou de aglomerado populacional, aprovada no âmbito do PMDFCI ou do PMEGIFR do respetivo município, incluindo as áreas existentes entre o limite das edificações e a faixa, podendo abranger as áreas cujos limites se estendam para além da faixa de gestão de combustível, desde que se garanta contiguidade com as áreas abrangidas, tal como referido na alínea h) do 10.1 do Aviso.

Os ecopontos florestais têm de ser contruídos dentro do "Condomínio de Aldeia" ou podem estar na proximidade?

Não, estes deverão ser construídos fora da área envolvente à área edificada, de acordo com o n.º 9 (10 e 11) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

Para a ocupação do solo utilizamos a COS ou as nossas cartas de ocupação constantes do PMDFCI?

Para efeitos do número v da alínea b) do Anexo III do Aviso, deve ser utilizada a Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental publicada pela DGT.

Podem submeter-se candidaturas em que esteja pendente algum parecer de alguma entidade?

De acordo com a alínea j) do ponto 10.1 e ponto 11.6 do Aviso, deverão dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável, até à data de assinatura do Termo de Aceitação

Se o PMDFCI não prever FGC em torno dos aglomerados rurais, podemos efetuar a candidatura?

Não. Pretende-se atuar na envolvente das áreas edificadas mais vulneráveis ou críticas, através do apoio a ações que promovam alterações do uso do solo de áreas de matos e floresta para

outos usos, incluindo agrícolas, silvopastoris ou de recreio e lazer, sendo que por envolvente se entende a FGC.

Ao analisarmos a interface direta de uma candidatura que engloba vários “Condomínio de Aldeia”, consideramos a interface do projeto como um todo? Ou a análise é feita por “Condomínio de Aldeia”?

Deve ser considerada por “Condomínio de Aldeia”, visto que o objetivo de gerir o material combustível e reduzir a extensão da interface com as áreas edificadas, prevenindo e minimizando os riscos associados a incêndios rurais.

O nosso “Condomínio de Aldeia” apresenta uma interface direta de 55%. É elegível?

Segundo a alínea g) do ponto 10.1, um dos vários critérios de elegibilidade das candidaturas e das operações é ter de apresentar uma extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais igual ou superior a 60 % ou enquadrar-se em freguesias que apresentem um quociente de localização (QL) da classe conjunta de uso e ocupação do solo “área florestal” e “área de matos” superior a 1 (consultar o Anexo I do Aviso).

No caso em concreto, o Condomínio de Aldeia não preenche o requisito de interface direta, mas pode ou não preencher o critério de QL, pelo que deverão consultar o Anexo I do Aviso.

O que é o Quociente de Localização?

No contexto do presente anúncio o QL corresponde ao rácio entre a proporção da classe conjunta de florestas e de matos por freguesia e a respetiva proporção no Continente. Assim, QL superiores a 1 indicam uma sobre representação da classe relativamente ao contexto territorial de referência (Continente).

As freguesias que apresentem um QL da classe conjunta de uso e ocupação do solo “área florestal” e “área de matos” superior a 1 são consideradas elegíveis (consultar o Anexo I do Aviso).

O QL da aldeia X é de 0.52. Cumpre um dos critérios de elegibilidade?

Segundo a alínea g) do ponto 10.1, um dos vários critérios de elegibilidade das candidaturas e das operações é enquadrar-se em freguesias que apresentem um quociente de localização da classe conjunta de uso e ocupação do solo “área florestal” e “área de matos” superior a 1 (consultar o Anexo I do Aviso) ou ter de apresentar uma extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais igual ou superior a 60 %.

Como o QL da aldeia X é inferior a 1, se apresentar uma extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais igual ou superior a 60 % cumpre um dos critérios de elegibilidade.

O QL da aldeia Y é de 0.97, e a interface direta das áreas edificadas com territórios florestais é de 52 %. Cumpre um dos critérios de elegibilidade?

Segundo a alínea g) do ponto 10.1, um dos vários critérios de elegibilidade das candidaturas e das operações é enquadrar-se em freguesias que apresentem um quociente de localização da classe conjunta de uso e ocupação do solo “área florestal” e “área de matos” superior a 1 (consultar o Anexo I do Aviso) ou ter de apresentar uma extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais igual ou superior a 60 %.

Como o QL da aldeia Y é inferior a 1, e a extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais é inferior a 60 % não cumpre critérios de elegibilidade.

Temos QL de 1,84, mas as áreas circundantes de várias aldeias completamente desatualizadas, em relação à ocupação de solo. Está prevista a sua atualização?

A atualização do QL não é do domínio do presente Aviso. Caso o QL da freguesia onde o “Condomínio de Aldeia” se insere seja superior a 1, o mesmo é elegível, independentemente da % de interface direta.

O que fazer no caso dos proprietários se recusarem a integrar o programa "Condomínio de Aldeia"?

O ponto 5.4 do Aviso esclarece que o beneficiário final deve comprovar a sua capacidade de intervenção sobre as áreas incluídas no projeto, através de acordos formalizados com os proprietários (Anexo II – Minuta) ou através de publicação de edital nos termos legalmente aplicáveis, indicados em 11.5 alínea b) vii.

Temos de ter as autorizações dos proprietários privados para intervir até à assinatura do termo de aceitação? Como fazemos com os que estão nos estrangeiro ou incontactáveis?

O ponto 5.4 do Aviso esclarece que o beneficiário final deve comprovar a sua capacidade de intervenção sobre as áreas incluídas no projeto, através de acordos formalizados com os proprietários (Anexo II – Minuta) ou através de publicação de edital nos termos legalmente aplicáveis, indicados em 11.5 alínea b) vii.

O Cadastro simplificado é considerado cadastro dos proprietários?

Não é necessária a apresentação de cadastro da propriedade.

A COS apresenta tipologias de ocupação desatualizadas. É possível elaborar uma ocupação real?

Não, a informação solicitada no Anexo III já contempla as fontes de onde devem ser retiradas as informações.

Nas áreas do "Condomínio de Aldeia", existe a obrigação de reconversão das zonas de floresta, nomeadamente de eucalipto, em usos agrícolas?

Não existe essa obrigação.

Esta candidatura também contempla a manutenção de áreas agrícolas já existentes (olival, vinha, amendoal, etc.) ou contempla somente a alteração de uso do solo atual?

O "Condomínio de Aldeia" estabelece-se como uma medida de proteção das aldeias localizados em territórios rurais, com o objetivo de atuar na envolvente das áreas edificadas mais vulneráveis ou críticas, através do apoio a ações que promovam alterações do uso do solo de áreas de matos e floresta para outros usos, incluindo agrícolas, silvopastoris ou de recreio e lazer, contribuindo para a resiliência das comunidades, fomento das economias locais e para a biodiversidade. O Aviso não contempla custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar (ver alínea m) do ponto 14.4 do Aviso).

O valor dos apoios à gestão manutenção e SE (a 20 anos) é só para as OIGP, ou será também para as aldeias fora de AIGP?

A questão não se enquadra no âmbito do presente Aviso. O "Condomínio de Aldeia" estabelece-se como uma medida de proteção das aldeias localizados em territórios rurais, com o objetivo de atuar na envolvente das áreas edificadas mais vulneráveis ou críticas, através do apoio a ações que promovam alterações do uso do solo de áreas de matos e floresta para outros usos, incluindo agrícolas, silvopastoris ou de recreio e lazer, contribuindo para a resiliência das comunidades, fomento das economias locais e para a biodiversidade.

Podem os proprietários ou a entidade gestora do "Condomínio de Aldeia" após o investimento realizado candidatar-se às ajudas previstas no FEADER para manutenção?

A questão não se enquadra no âmbito do presente Aviso. O "Condomínio de Aldeia" estabelece-se como uma medida de proteção das aldeias localizados em territórios rurais, com o objetivo de atuar na envolvente das áreas edificadas mais vulneráveis ou críticas, através do apoio a ações

que promovam alterações do uso do solo de áreas de matos e floresta para outros usos, incluindo agrícolas, silvopastoris ou de recreio e lazer, contribuindo para a resiliência das comunidades, fomento das economias locais e para a biodiversidade.

Existe algum contacto mais direto para as dúvidas que vão surgir?

Para a prestação de esclarecimentos adicionais, contacte-nos através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt, identificando no Assunto: Condomínio de Aldeia Aviso nº 04/C08-i01.01/2023.

Caso já lhe tenha sido atribuído nº de candidatura, identifique Assunto: Condomínio de Aldeia – candidatura nº (exemplo: Aviso nº 04/C08-i01.01/2023 Condomínio de Aldeia - candidatura nº 001234).

3. DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONSULTA

- ✓ 1ª Republicação do Aviso N.º 04/08-i01/2022 - Condomínio de Aldeia
- ✓ Aviso N.º 04/08-i01/2022 - Condomínio de Aldeia
- ✓ Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020 de 24 de junho
- ✓ Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022 de 7 de janeiro
- ✓ Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro
- ✓ Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2023, de 13 de fevereiro
- ✓ Apresentação da Sessão de Apresentação e Esclarecimentos Gerais